

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Extrato de Publicação de Editais de Discriminação de Terras Devolutas Nº 004/2020

A Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado - Idaf, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.769/11, **vem tornar público que os editais de discriminação de terras devolutas se encontram disponíveis no sítio eletrônico do Idaf (www.idaf.es.gov.br) em 18/09/2020. Assim, convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e, ainda, a quaisquer interessados, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na**

sede desta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual a área será declarada devoluta. Cumprido os requisitos contidos na Lei nº 9.769/11, as áreas discriminadas serão regularizadas em nome do requerente; de outra maneira, havendo interesse público, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue desconhecimento, vai este publicado no Diário Oficial do Estado (DOE/ES), na Gerência Local onde se situa o imóvel e na sede da Autarquia.

Processo: 80479073
Interessado: Município de Pancas
CNPJ: 27.174.150/0001-78
Localidade: Rampa da Colina e Rampa Sul
Município: Pancas
Vitória, 17/09/2020.
CEPD
Protocolo 611352

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 004/2020

CONVENIENTE: IDAF

CONVENIADO: Município de Fundão

OBJETO: Integração de rotinas para a realização de atividades, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades complementares de interesses comuns.

Vigência: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Nº. DO PROCESSO: 2020-3CCWV

Vitória-ES, 14 de setembro de 2020.

Mario Stella Cassa Louzada
Diretor-Presidente do IDAF

Joilson Rocha Nunes
Prefeito municipal de Fundão
Protocolo 611286

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019

PARTES: INCAPER X FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA - FACEV.

OBJETO - Alterar as Cláusulas Segunda, Quarta, Nona e atualização do Anexo I.

DA VIGÊNCIA - à contar do dia subsequente de sua publicação no diário oficial do ES.

Vitória/ES, 17 de Setembro de 2020

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Diretor Presidente do INCAPER
Protocolo 611388

ERRATA

No Art. 1º da Instrução de Serviço nº 051-P publicadas no dia 17/09/2020 ONDE SE LÊ:

Nome do Servidor	Nº Func.	Período Aquisitivo		Período de gozo	Total de dias
		Início	Fim		
Leonardo Severiano Alvim	3633578	21/08/2018	20/08/2019	17/09 a 16/10/2020	30
Leonardo Severiano Alvim	3633578	21/08/2019	20/08/2020	06/01 a 04/02/2020	30

LEIA-SE:

Nome do Servidor	Nº Func.	Período Aquisitivo		Período de gozo	Total de dias
		Início	Fim		
Leonardo Severiano Alvim	3633578	21/08/2018	20/08/2019	14/09 a 13/10/2020	30
Leonardo Severiano Alvim	3633578	21/08/2019	20/08/2020	06/01 a 20/01/2021	15

Protocolo 611405

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018

Contratante: Ceturb/ES
Contratada: Arquivo Contemporâneo Tecnologia em Documentação Eireli
Objeto: Serviços de organização, classificação, cadastro, guarda, conservação e controle através de sistema informatizado, retirada do acervo documental, protocolo de empréstimo e entrega das solicitações do acervo de documentos da Ceturb/ES
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 10/2018
Da fixação de novo prazo contratual: prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01.10.2020.
Do valor mensal estimado: R\$6.915,37.
Processo Ceturb/ES: 88967204
Vitória, 16 de setembro de 2020
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente
Protocolo 611217

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 039, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 46/1994 e o art. 17, inciso IX da Lei nº 10.143/2013,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Local de Teletrabalho (COLT) da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, de acordo com o Decreto nº 4712-R de 20/08/2020, publicado em 21/08/2020, e Portaria nº 042-R, publicada em 15/09/2020.
- Chander Rian de Castro Freitas - Número Funcional: 2582996 (Presidente)
- Eduardo Loyola Dias - Número Funcional: 3096033
- Elene Zavoudakis - Número Funcional: 2790947

- Lilia Theodoro Ferreira Souza - Número Funcional: 2843625
- Thiago Guerra Padilha - Número Funcional: 3281256
Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação e revoga a Instrução de Serviço nº 037, publicada em 09/09/2020.
Vitória/ES, 16 de setembro de 2020.

FÁBIO AHNERT
Diretor Presidente - AGERH
Protocolo 611475

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12-N, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Guarda de Animais Silvestres e Exóticos no Estado do Espírito Santo e dá outras providências
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002 e art. 8º do Decreto 4.109-R, de 02 de junho de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a categoria de Guardião de Fauna, de caráter permanente ou provisório, para manutenção dos animais da fauna silvestre e da fauna exótica oriundos de Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS, no Estado do Espírito Santo.
Parágrafo único: Essa categoria será gerida em processo próprio no IEMA, que deverá atender ao disposto nessa norma.
Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes definições:
I - Animal apreendido: animal da fauna silvestre e da fauna exótica oriundo de guarda ou posse ilegal, cujo infrator foi flagrado durante ação de fiscalização, com a lavratura do respectivo termo de apreensão;
II - Animal oriundo de entrega voluntária: animal da fauna silvestre e fauna exótica entregue ao Poder Público, voluntariamente, antes de abordagem policial ou fiscalizatória;
III - Animal resgatado: animal da fauna silvestre e fauna exótica recolhido que requer tratamento, cuidados ou realocação, para sua

Vitória (ES), sexta-feira, 18 de Setembro de 2020.

salvaguarda ou da população;
IV - Cativo: local de endereço fixo, de pessoa física, estabelecido nos termos de guarda, para manutenção e manejo de animais da fauna silvestre e da fauna exótica;

V - Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS: empreendimento apto a receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre e da fauna exótica;

VI - Fauna exótica: espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias;

VII - Fauna silvestre: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;

VIII - Guardião de Fauna: pessoa física que assume voluntariamente a guarda de espécime da fauna silvestre e fauna exótica proveniente de CETRAS, em caráter permanente ou provisório, de animais os quais não detinha a posse originária.

Art. 3º Somente serão encaminhados à guarda animais da fauna silvestre que não possuam condições físicas ou psicológicas para retorno à natureza, animais exóticos, animais que não possam ser repatriados ou animais que não tenham possibilidade de destinação a empreendimento das categorias de criação da fauna silvestre e fauna exótica, conforme definidas na Resolução Conama 489/2018 ou nas demais normas vigentes.

§ 1º Não serão disponibilizados para guarda espécies que possuem característica biológicas e físicas que necessitem de recintos elaborados, visando a proteção do animal, do guardião, ou para evitar a fuga de animal com alto potencial de invasão, conforme parecer técnico;

§ 2º Em casos excepcionais, o IEMA poderá disponibilizar a guarda de espécies que se enquadrem no § 1º deste Art., mediante parecer técnico, sendo sua guarda cedida somente a candidatos com conhecimento técnico de manejo da espécie em questão, bem como da existência de recinto que atenda às necessidades do animal.

§ 3º Animais constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas ou nos Anexos I ou II da CITES, excepcionalmente poderão ser objeto de guarda, desde que comprovada a impossibilidade de destinação à criador devidamente registrado, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 489/2018 ou demais normas vigentes.

Art. 4º Não serão objetos de guarda animais pertencentes à família Viperidae, carnívoros de médio e grande porte, ordens Sirenia, Perissodactyla, Artiodactyla e

infraordem Cetacea.

Art. 5º Os animais a serem encaminhados para o Guardião de Fauna deixarão os CETRAS já marcados individualmente, nos termos da legislação vigente, cabendo ao CETRAS comunicar o IEMA a marcação e a data de retirada do animal.

§ 1º Na impossibilidade da marcação ser disponibilizada pelo CETRAS, o interessado na guarda deverá, antes da retirada do animal, providenciar a anilha ou o microchip a ser utilizado na marcação do animal.

§ 2º O guardião terá um prazo de 15 dias após a comunicação oficial para providenciar a marcação, conforme artigo § 1º, sob pena da perda da oportunidade e retorno ao final do cadastro.

§ 3º Em caso de necessidade de substituição da marcação do espécime, esta deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, mediante comunicação prévia do fato ao IEMA.

Art. 6º Caberá ao médico veterinário e ao biólogo responsáveis pelo CETRAS avaliar, segundo critérios e laudo técnico, a impossibilidade de soltura do animal, bem como a viabilidade de sua manutenção em cativeiro.

Parágrafo Único: A destinação para um Guardião de Fauna poderá ser indicada como prioritária para os animais silvestres e exóticos quando o laudo técnico indicar que o espécime é portador das seguintes necessidades especiais:

I - Possuir membro amputado ou mutilado, lesão ou deformação permanente originada de má formação congênita, por acidente ou procedimento cirúrgico de necessidade vital para o espécime; e

II - Portador de características naturais, ou adquiridas, que requeiram cuidados especiais para alimentação e dessedentação.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Art. 7º O IEMA disponibilizará sistema informatizado para o cadastro de pessoas físicas que tenham interesse em obter a guarda de animais da fauna silvestre e fauna exótica, conforme definido nesta Instrução Normativa.

Art. 8º O interessado em se tornar um Guardião de Fauna deverá acessar o cadastro *on-line* disponível no sítio eletrônico do IEMA e preencher os dados solicitados.

Parágrafo único: Durante o cadastramento, o interessado deverá informar o grupo animal de seu interesse, conforme disponibilizado no cadastro.

Art. 9º O cadastramento será sequencial, e a disponibilização de animais será feita por ordem de inscrição, a depender do grupo indicado pelo interessado, salvo em casos excepcionais.

§ 1º Para espécimes de comportamento social, será dada prioridade de destinação para guardiões autorizados que já possuam guarda de animal da mesma espécie.

§ 2º A recusa do interessado cadastrado no recebimento de espécime disponibilizado acarretará na sua recolocação para o final da fila de espera gerada pelo cadastro; § 3º Para futuras guardas, será observado o histórico de guarda do Guardião de Fauna em questão, sendo este avaliado pelo IEMA antes da conclusão da nova guarda.

Art. 10 Quando da disponibilização de animais pelos CETRAS, o IEMA entrará em contato com o interessado cadastrado e este será notificado a apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia impressa e assinada do Formulário de Cadastramento para Guardião de Fauna;

II - Cópia do RG e CPF;

III - Inscrição no Cadastro Técnico Federal efetuado no site do IBAMA;

IV - Comprovante de residência emitido nos últimos 60 dias;

V - Certidão negativa de débitos ambientais a ser solicitada junto ao IEMA;

VI - Memorial descritivo do recinto onde o animal ficará alocado, constando as medidas, material construtivo, localização de disposição na propriedade e, em caso de recintos já existentes, memorial fotográfico;

Parágrafo único: Fica a cargo da Coordenação de Fauna do IEMA a definição da necessidade de vistoria, considerando tamanho, comportamento, exigências específicas de manutenção e manejo do animal a ser posto sob guarda.

Art. 11 Após análise positiva do requerimento, e emissão Termo de Guarda, o Guardião de Fauna poderá retirar o espécime disponibilizado.

Art. 12 O interessado em se tornar Guardião de Fauna poderá apresentar projeto para mais de um recinto, visando o recebimento de outros espécimes, dentro das limitações de quantidade expostas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III - DO GUARDIÃO DE FAUNA

Art. 13 A concessão de Guarda de um espécime é de caráter pessoal e intransferível, não podendo ser concedido nos seguintes casos:

I - Para pessoas jurídicas;

II - Para pessoas com menos de 18 anos;

III - Para criadores de animais da fauna silvestre e fauna exótica que tenham em sua autorização a mesma espécie de animal solicitada para guarda;

IV - Para pessoa com condenação transitada em julgado, penal ou administrativa, decorrente de crime ou infração ambiental, nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Os interessados em obter a guarda de mais de 05 (cinco) animais deverão se regularizar na categoria de Mantenedouro de Fauna Silvestre e Fauna Exótica, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 São impostas as seguintes restrições aos espécimes depositados com os Guardiões de Fauna:

I - A manutenção com outras espécies da fauna silvestre, da fauna exótica ou da fauna doméstica, salvo exceções à critério do IEMA;

II - A circulação em vias públicas, exceto em casos excepcionais;

III - A utilização para propaganda, participação em eventos, exposições ou outra qualquer que não a guarda doméstica do animal;

IV - Permanência em estabelecimentos comerciais, industriais, turísticos, repartições públicas;

V - A reprodução;

VI - A alienação.

Parágrafo único: Caso ocorra reprodução acidental dos espécimes depositados, o IEMA deverá ser comunicado, no prazo de até 07 (sete) dias, para providências cabíveis, não detendo o guardião quaisquer direitos em relação ao(s) filhote(s) gerado(s).

Art. 15 É proibido o transporte de animais depositados com Guardiões de Fauna para local diverso do autorizado para sua manutenção, à exceção da necessidade de atendimento veterinário, caso em que não se faz necessária a solicitação de autorização de transporte ao IEMA.

§ 1º Excepcionalmente será permitido o transporte do espécime, mediante apresentação e aprovação de projeto técnico ao IEMA, para casos de aves de rapina que necessitem de atividades físicas regulares.

§ 2º Caso o Guardião de Fauna necessite transportar e manter por período determinado, o animal em endereço diverso ao do Termo de Guarda, deverá ser solicitada autorização ao IEMA, com antecedência mínima de 30 dias, sendo facultativo ao órgão o seu deferimento.

Art. 16 O Guardião de Fauna deverá informar imediatamente ao IEMA eventuais casos de roubo, fuga ou óbito que venham a ocorrer com o(s) espécime(s) sob sua guarda;

I - Em caso de óbito do animal, o Guardião de Fauna deverá apresentar ao IEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato:

a) Atestado de óbito emitido por médico veterinário, com respectivo número de registro no CRMV,
b) O marcador individual que se encontrava no animal;
c) Informação sobre a adequada destinação dada à carcaça.

II - Em caso de roubo ou fuga, além da comunicação imediata, o tutor deverá adotar medidas necessárias para a lavratura de Boletim de Ocorrência pelo órgão de segurança pública competente, bem como encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de ocorrência do fato, cópia da documentação pertinente ao IEMA.

Art. 17 As alterações de dados cadastrais do Guardião de Fauna deverão ser informadas ao IEMA, e serão alterados mediante anuência prévia.

Art. 18 As ações de vistoria ou de fiscalização pelos órgãos competentes no local de guarda dos

espécimes constantes no plantel do Guardião de Fauna poderão ocorrer a qualquer tempo, sem notificação prévia, objetivando-se constatar a observância à legislação vigente, devendo ser franqueado pelo guardião a entrada dos agentes vistoriadores ou de fiscalização até o(s) animal(is).

§ 1º. O Guardião de Fauna deverá apresentar anualmente ao IEMA atestado de sanidade animal assinado por médico veterinário, com número de registro no CRMV, e a confirmação da capacidade de identificação clara das marcações do animal.

§ 2º O controle e o acompanhamento das ações relativas ao Guardião de Fauna ficarão a cargo do IEMA, que anexará e anotará nos autos do processo administrativo as ocorrências relacionadas com a guarda do(s) espécime(s)

§ 3º A qualquer momento os órgãos ambientais competentes poderão coletar material biológico dos espécimes para fins de controle e monitoramento.

Art. 19 É terminantemente proibida a soltura dos animais depositados com o Guardião de Fauna, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DA GUARDA DE ANIMAL

Art. 20 A retirada dos animais depositados com o Guardião de Fauna será efetivada nos seguintes casos:

- I - Morte do responsável;
- III - Desistência de ser Guardião;
- IV - Constatação de infração ou crime ambiental relacionada à guarda do animal;
- V - Descumprimento das condicionantes estabelecidas na autorização;
- VI - Alteração da condição do animal, caso evolua para possibilidade de soltura;
- VII - Possibilidade do órgão ambiental em realizar a repatriação do animal para local de ocorrência natural para soltura;
- VIII - Necessidade do espécime para projetos de conservação da espécie, atestado pelos órgãos ambientais competentes;

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o fato deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ocorrido ao IEMA, sendo estabelecido, a partir desta data, 120 (cento e vinte) dias para que se proceda à realocação do(s) espécime(s).

§ 2º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, os herdeiros do Guardião de Fauna poderão requerer a guarda do animal, mediante solicitação de mudança de titularidade no processo no IEMA. Para tal, o interessado deverá apresentar toda documentação pessoal requerida para homologação do Guardião de Fauna;

§ 3º Nos casos previstos no inciso III, o guardião se obriga a manter o animal até que o órgão ambiental encontre um local apropriado a

destinação do animal.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos IV e V, além do recolhimento imediato do animal pelo órgão ambiental, o responsável pela guarda do animal estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O cadastro para Guardiões de Fauna deverá ser implementado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 22 O descumprimento da presente norma poderá implicar, por decisão motiva, na perda da guarda concedida, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação.

Art. 23 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão avaliados individualmente pelo IEMA.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 17 de setembro de 2020.

ELIAS ALBERTO MORGAN
Diretor Presidente - IEMA (em exercício)
Protocolo 611451

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 -N, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002 e art. 8º do Decreto 4.109-R, de 02 de junho de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 4721-R de 29 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do (COVID-19) no âmbito do Estado do Espírito Santo, sobre a retomada dos prazos processuais administrativos na Administração Direta e Indireta;

RESOLVE:

Art. 1 Revogar a Instrução normativa nº 05/2020, publicada na data de 18 de março de 2020, que trata da suspensão dos prazos em virtude do COVID 19 e dificuldades decorrentes da pandemia.

Art. 2 Esta Instrução Normativa passa a vigorar com data retroativa a **14 de setembro de 2020**, sem prejuízo de outras medidas que por ventura passarão a ser implementadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no enfrentamento da COVID-19.

Cariacica, 17 de setembro de 2020.

ELIAS ALBERTO MORGAN
Diretor Presidente - IEMA (em exercício)
Protocolo 611453

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103 -S, DE 17 SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais, com base nos termos do Art.106 da Lei Complementar nº. 46, publicada em 31 de janeiro de 1994 e alterações posteriores,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviço as férias referentes ao período aquisitivo de 25.08.2018 a 24.08.2019, da servidora GRACIELE PETARLI VENTUROTI, a partir de 18/09/2020, ressalvando-lhe o direito de gozar os 21 (vinte e um) dias restantes oportunamente.

Cariacica, 15 de setembro de 2020.

ELIAS ALBERTO MORGAN
DIRETOR PRESIDENTE - IEMA
Protocolo 611501

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 050-S, de 17 de Setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições legais;

Considerando que a Sede da Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano passará a atender em novo endereço a partir do dia 30 de Setembro, especificamente à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, 20º e 21º andar, Centro - Vitória/ES;

Considerando que a mudança está prevista para ocorrer entre os dias 23 e 30 de Setembro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO que entre os dias 23 a 30/09/2020, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, não haverá atendimento ao público em geral na Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, tendo em vista a transferência da atual Sede na Avenida Dr. Olívio Lira, nº 353, 19º andar - Centro Empresarial Praia da Costa - Praia da Costa - Vila Velha/ES, para à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, 20º e 21º andar, Centro - Vitória/ES.

Art. 2º - Eventuais dúvidas ou questionamentos, durante o período de mudança, deverão ser enviados para o e-mail: secretaria@sedurb.es.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de Setembro de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 611273

RESUMO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2019 Processo Nº 86646109

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Itaguaçu - ES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 010/2019 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 16/09/2020 e encerrando em 31/12/2020

Vitória/ES, 17 de setembro de 2020.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 611408

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 07 DO CONTRATO Nº 115/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Darwin Engenharia Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por 5 (cinco) meses o prazo do Contrato, a contar de 18/09/2020 e com término previsto para 18/02/2021. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 638.427,49 (Seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais, quarenta e nove centavos), proporcional ao valor original do contrato. **REF.: Processo nº 2020.013404.**

Vitória, 16 de Setembro de 2020.

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
Protocolo 611208